



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre para o exercício financeiro de 2026.

A Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Vargem Alegre e órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II. Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Vargem Alegre e órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e
- III. Orçamento de Investimento.

Art.2º. O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2026, estima à receita bruta em R\$ 48.249.838,48 (quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) com uma dedução de R\$ 4.928.886,55 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente à dedução do FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 43.320.951,93 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) e fixa a Despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- i. efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º, art. 165 da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- ii. abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:
 - a. cancelamento parcial/total das dotações já existentes;
 - b. excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964,
 - c. superávit financeiro, decorrente de recursos próprios ou vinculados,
- iii. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;
- iv. contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias necessárias à execução do disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 09/06/2023, não integrarão a base de cálculo do percentual de créditos adicionais estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Vargem Alegre/MG, 18 de dezembro 2025.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre - MG
CEP 35.199-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ATO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre –MG, 18 de dezembro de 2025.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

MARIA
CECILIA
COSTA
GARCIA:70082
740682

Assinado de forma
digital por MARIA
CECILIA COSTA
GARCIA:7008274068
2
Dados: 2025.12.18
07:54:00 -03'00'